



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº1.193/97

“Dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado como preceitua o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, como preceitua o Artigo 37, IX, da Constituição Federal, na seguinte forma:

CARGO = Auxiliar de Serviços Gerais -40 (quarenta)

VALOR = R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art.2- As referidas contratações terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 21 de janeiro a 20 de julho do corrente ano, quando a presente Lei perderá sua eficácia, sendo o servidor amparado pela legislação em vigor.

Art.3- As contratações relacionadas no artigo acima serão para atender situação excepcional e de interesse público.

Art.4- Para cumprimento da presente Lei, serão utilizadas dotações próprias do orçamento do corrente exercício.

Art.5- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 20 de janeiro de 1997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal